



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, solicita, a aquisição de software de controle interno, com integração com sistema de contabilidade, que permita gerar relatórios mais precisos, atendendo às necessidades do legislativo para o exercício 2022.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

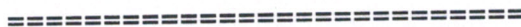
Charqueada, 07 de julho de 2022.


ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA
Assessoria Legislativa





ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de licença de uso de software de controle interno, com integração com sistema de contabilidade SCPI8 (usado atualmente), e com adequação caso seja trocado o sistema de contabilidade.

Treinamento no uso do sistema de modo online e presencial.





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da aquisição, apresentada pela Assessoria Legislativa, de software de controle interno, atendendo às necessidades do legislativo, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 07 de julho de 2022.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA n° 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 2.183, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2022 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA, Secretário; e GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, membro.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados como de reievância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

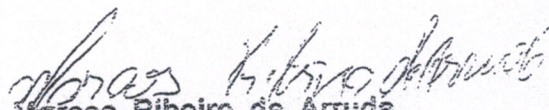
Art. 2°. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3°. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4°. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Charqueada/SP, em 04 de janeiro de 2022


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da aquisição, apresentada pela Assessoria Legislativa, de software de controle interno, atendendo às necessidades do legislativo, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 07 de julho de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



AJW TECNOLOGIA

Campinas, 07 de julho de 2022.

À
Câmara Municipal de Charqueada - SP
A/C: Setor de Compras e Licitações.

Referente: Cotação de preço p/ software e serviços.

Valores Propostos:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	12	Sistema de Controle Interno.	R\$ 1.000,00
02	Única	Implantação e treinamento.	R\$ 1.000,00

Valor de implantação e treinamento (único) (1): R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor mensal (2): R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor anual (3): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valor total do orçamento (1 + 3): R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

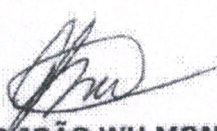
Observação: - incluem-se nos preços os encargos legais da empresa.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

13.998.761/0001-26

ANTONIO JOÃO WU MON - ME

Rua Camargo Paes, 224
Jd. Guanabara - CEP 13.073-350
CAMPINAS - SP


ANTONIO JOÃO WU MON - ME
CNPJ: 13.998.761/0001-26
Antonio João Wu Mon
Telefone: (19) 97121-2210
E-MAIL: ajwtecnologia@gmail.com

Rua Camargo Paes, nº 224 - Jardim Guanabara
Campinas-SP - CEP: 13073-350

Ribeirão Preto, 07 de Julho de 2022.

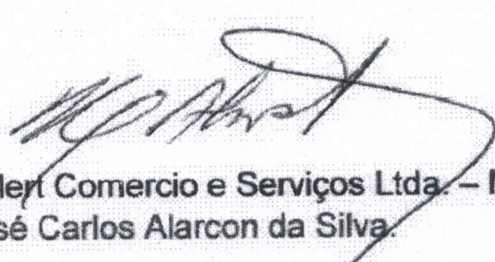
À
Câmara Municipal de Charqueada
CHARQUEADA – SP

Prezados Senhores,

Razão Social: Riflert Comercio e Serviços Ltda.			
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1363 – Vila Tibério			
Cidade: Ribeirão Preto – SP	CEP: 14.050-140	Fone/Fax: 16 3630.1373	
e-mail: riflert@riflert.com.br		CNPJ nº 57.721.011/0001-88	

OBJETO: Sistema de Controle Interno.

ORÇAMENTO					
Item	Descrição dos serviços	Un.	Qtd	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença de uso por tempo determinado para o Sistemas de Controle Interno.	Mês	12	1.200,00	14.400,00
2	Instalação, conversão de dados, treinamento dos usuários.	Única	01	1.200,00	1.200,00
TOTAL = SOMA 1+2+3 (R\$):					15.600,00
Preço global por extenso: RS 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)					
Prazo de execução do Item 2: 30 (trinta) dias					
Prazo de validade da proposta: 90 dias					



Riflert Comercio e Serviços Ltda – ME
José Carlos Alarcon da Silva



SIMPLISS

São João da Boa Vista, 08 de julho de 2022.

À

Câmara Municipal de Charqueada - SP

Prezados(as) Senhores(as),

A SIMPLISS Sistemas de Informação Ltda - EPP, situada a Avenida Oscar Pirajá Martins, 741, município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 07.677.625/0001-31, empresa especializada em produtos e serviços para a Administração Pública, sente-se honrada em apresentar ORÇAMENTO de nossos produtos e serviços. Nossa experiência sempre foi focada na modernização da administração pública, bem como em transferir nossos conhecimentos e experiências visando proporcionar uma administração justa e transparente.

ORÇAMENTO FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ITEM	MÓDULO	Unidade	Qtidade	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	✓ - Sistema de Controle interno	mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
02	✓ - Implantação e treinamentos do sistema	única	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Valor global				R\$ 14.300,00	

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente

Levy Henrique Martins
Levy Henrique Martins
Diretor Presidente

[07.677.625/0001-31]
SIMPLISS SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO LTDA.
Av. Oscar Pirajá Martins, 741
Bairro Sto. André
CEP 13874-000
[SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP]



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Contabilidade

Em razão da necessidade da aquisição de software de controle interno, conforme termo de referência, esta comissão de licitações realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Charqueada, em 18 de julho de 2022

Raphael Fernandes da Rocha





OFÍCIO INTERNO

Da: Contabilidade

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 32/2022

Ref.: aquisição de controle interno.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), exercício 2022, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01-031.0001.2001.0000-3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Charqueada, 18 de julho de 2022

Luiz Antonio Teixeira

Contador





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ : 01.044.179/0001-41

fls. *[Handwritten signature]*

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 00004/22		Data: 07/07/2022	Abertura: 07/07/2022	Encerramento: 05/08/2022	
Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.004.001	TREINAMENTO DE USO DE SOFTWARE	1	1.100,00	1.100,00
2	004.001.002	SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO	12	1.100,00	13.200,00
TOTAL			13	2.200,00	14.300,00



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ : 01.044.179/0001-41

Página 1

07/07/2022

Quadro de Cotação - 00004/22

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário		Preço Total		Prc.Unitário		Preço Total		Vencedor(es)	
		Proponente_103	Proponente_1502	Proponente_103	Proponente_1502	Proponente_1503	Proponente_1503				
001.004.001 TREINAMENTO DE USO DE SOFTWARE	1	1.000,00	1.200,00	1.000,00	1.200,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	103	1.000,00
004.001.002 SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO	12	1.000,00	1.200,00	12.000,00	14.400,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00	13.200,00	103	12.000,00
Valor Total da Cotação:											13.000,00

Relação de Proponentes Participantes

103 13.998.761/0001-26 ANTONIO JOAO WU MON - ME
1502 57.721.011/0001-88 RIFLERT COMERCIO E SERVICOS LTDA
1503 07.677.625/0001-31 SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Relação de Proponentes Vencedor(es)

103 13.000,00

Rapahel Fernandes da Rocha

Aprovado por:

Rapahel Fernandes da Rocha

Digitador (a)

RAPAHEL FERNANDES DA ROCHA

fls. 12



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 32/2022

Ref.: aquisição de software de controle interno.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 18 de julho de 2022.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO JOAO WU MON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.998.761/0001-26

Certidão n°: 22669450/2022

Expedição: 18/07/2022, às 12:47:43

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO JOAO WU MON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.998.761/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.998.761/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2011
NOME EMPRESARIAL ANTONIO JOAO WU MON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJW TECNOLOGIA DA INFORMACAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CAMARGO PAES	NÚMERO 224	COMPLEMENTO *****
CEP 13.073-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO palermo@palermocontabilidade.com.br	TELEFONE (19) 3705-3800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2022** às **12:47:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.998.761/0001-26

Razão Social: ANTONIO JOAO WU MON ME

Endereço: R CAMARGO PAES 224 / JARDIM GUANABARA / CAMPINAS / SP / 13073-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2022 a 31/07/2022

Certificação Número: 2022070201123728733088

Informação obtida em 18/07/2022 12:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 18/07/2022 às 12:48:21

Em 18/07/2022 às 12:48:00 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 13998761000126

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO JOAO WU MON
CNPJ: 13.998.761/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:18:55 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 06/11/2022.
 Código de controle da certidão: **5551.5A17.3409.5BD9**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 19

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 32/2022*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Aquisição de licença de uso de software de controle interno, com integração ao Sistema de Contabilidade utilizado pela Câmara e adequação caso o Sistema necessite ser substituído ou trocado, assim como treinamento para sua utilização via online e presencial*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2022, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Há de se ressaltar que o pedido da Assessoria Legislativa, fls. 1, alude ao fato de que o aludido *software* de controle interno, integrado com o sistema de contabilidade, permitirá a geração de relatórios mais precisos, atendendo as necessidades deste Legislativo Municipal.

Ainda, nos Autos do Processo eTC - 6124.989.20-3 — fiscalização pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado das contas anuais do exercício de 2021 — fora apontada a necessidade de aprimoramento do sistema de controle interno, ressaltando a necessidade da referida aquisição.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 012

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.
(Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços (no mínimo 3, devidamente juntadas);
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

No mais, verificamos não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida, de R\$ 14.300,00 (fls. 9 e 10); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 222

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Por fim, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93 (no caso, será confeccionado instrumento contratual próprio, sem qualquer prejuízo).

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 20 de julho de 2022

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 32/2022

O presente Processo foi aberto para a finalidade de aquisição de software de controle interno conforme termo de referência..

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 22 de julho de 2022

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO


Do: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 32/2022

Ref.: aquisição de software de controle interno conforme termo de referência.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 22 de julho de 2022.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

fls. 20/21 NOTA DE EMPENHO

122

NOTA DE EMPENHO Nº **122** FICHA: 6 DATA: 01/08/2022 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ANTONIO JOAO WU MON - ME 13.998.761/0001-26 CÓDIGO: 103
ENDEREÇO: RUA CAMARGO PAES 224 CAMPINAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Referente a prestacao de servicos de software de controle interno e treinamento online

GL - Global **SOMA 6.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.40.99 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
158.000,00	149.026,10	6.000,00	2.973,90

VALOR A SER PAGO R\$ 6.000,00
seis mil reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/08/2022

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATA

CONTABILIZADO
DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM			
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.
NOME:
CNPJ/CPF:



fls. 

Charqueada/SP, Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022 - Ano III | Edição 498

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 32/2022, Processo nº 32/2022. Objeto: aquisição de licença de software de controle interno com treinamento de uso. Contratada: **ANTONIO JOAO WU ME, CNPJ 13.998.761/0001-26**. Valor total R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 01/08/2022. Marcos Ribeiro de Arruda – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP